UNIFAE

LEI Nº 140/65

OFÍCIO Nº. 085/2020

São João da Boa Vista, 14 de julho de 2.020.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 07/7/2020

Prezados,

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, Autarquia Municipal, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Drª. Maria Helena Cirne de Toledo, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., informar a realização de Convênio nº. 003/2020 com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, visando a adoção de ações conjuntas, necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, proporcionando a ampliação do atendimento médico à população do Município de São João da Boa Vista nas Unidades de Saúde, Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e Hospital de Campanha.

Certos de contar com vossa compreensão, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Maria Helena Cirne de Toledo

REITORA

A Disposição dos Vereadores

03 / 08 / 2020

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 379 / 2020 Data/Hora: 16/07/2020 08:22

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

UNIFAE INFORMA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA

MINUTA CONVENIO Nº 003/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OCENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA O COMBATE AO COVID-19.

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 59.766.744/0001 – 70, com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, São João da Boa Vista/SP, neste ato representado ato por sua Reitora Profª. Drª. Maria Helena Cirne de Toledo, portador do RG nº 3.757.173-7 e CPF nº 010.41.978-59, doravante denominado CONVENENTE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, estabelecida à Rua Marechal, Deodoro, nº. 366 – Centro, São João da Boa Vista/SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, portador de RG nº. 9.689.430-1 e do CPF nº. 723.406.068-53, doravante denominado CONVENIADA, em atendimento ao Decreto Municipal nº 6.389/2020, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.653, de 31 de março de 2.020, alterada pela Lei Municipal 4.658, de 14 de abril de 2.020, e nos termos do Proc. Adm. 190/2020, firmam o presente Termo de Convênio de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio visa, exclusivamente, a adoção de ações conjuntas entre os órgãos públicos municipais acima qualificados, necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, proporcionando a ampliação do atendimento médico à população do Município de São João da Boa Vista nas Unidades de Saúde, Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e Hospital de Campanha.

1.2. Para os fins deste Convênio, entende-se como ações, todas medidas que possam vir a ser adotadas diretamente no combate à pandemia do COVID-19, em especial:

I – Aquisição e cessão de insumos e equipamentos médico-hospitalares;

II – Cessão de contêineres de atendimento médico;

III – Cessão de médicos preceptores, em caráter assistencial.

1.3. Além das ações previstas no item anterior, também constitui objeto deste Convênio o repasse intragovernamental, autorizada pela Lei Municipal nº 4.653/2020, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de natureza extraorçamentária, visando à aplicação exclusiva em atividades hospitalares e afins, nos termos do plano de trabalho a ser apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho elaborado pela CONVENIADA e aprovado pelo CONVENENTE, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. São obrigações da CONVENIADA:

I – Realizar a correta utilização dos insumos disponibilizados, bem como a manutenção e conservação técnica dos equipamentos médicos e módulos de contêineres a serem cedidos para utilização nos procedimentos de atendimento à população nas Unidades de Saúde, Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e Hospital de Campanha, enquanto em sua posse, conforme Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel constante do Anexo I;

II – Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a manutenção das atividades de preceptoria médica, em caráter assistencial, nas unidades de saúde descritas no item 1.1, visando a contenção da epidemia do COVID-19;

III – Permitir o acesso de alunos em realização de estágio curricular obrigatório de cursos da área da saúde do CONVENENTE, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação;

IV – Indicar, mediante ofício do Departamento Municipal de Saúde, o quantitativo necessário de médicos-preceptores e a unidade de saúde a serem lotados, bem como o quantitativo e a descrição completa dos insumos e equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos e/ou cedidos pelo Centro Universitário;

V – Executar as atividades que lhe cabem no plano de trabalho, observados os critérios de qualidade técnica, prazos e custos;

VI – Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este Convênio;

VII – Repassar o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", por crédito em conta bancária de titularidade desta, exclusivamente para a execução de atividades hospitalares exclusivas ao combate à pandemia do COVID-19;

VIII – Enviar ao CONVENENTE, quando solicitado, relatório de execução do objeto pactuado;
IX – Indicar, formalmente, servidor público de seu quadro, responsável pelo acompanhamento dos recursos aplicados e dos insumos e equipamentos médico-hospitalares distribuídos e/ou cedidos às Unidades de Saúde mencionadas no item 1.1;

X – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XI – Facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento *"in loco"* e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.

XII – Prestar contas dos recursos recebidos, inclusive dos insumos e equipamentos distribuídos e/ou cedidos, na forma e no prazo estabelecidos neste Instrumento;

XIII – Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

XIV – Apresentar plano de trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima;

XV – Restituir eventual saldo remanescente de recursos ao CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

XVI – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONVENENTE em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e, apor a marca do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, nas placas, painéis, outdoors, sites institucionais e demais materiais de identificação, nas ações custeadas com os recursos deste Convênio;

XVII – Abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do Convênio e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

XVIII – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio.

3.2 Acompanhado de fundamentada justificativa, o ofício de que trata o inciso IV do item anterior deverá atender aos critérios qualitativos e quantitativos, de acordo com o praticado no mercado, de forma razoável, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, nos termos do art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93 e disponibilidade orçamentária do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. São obrigações do CONVENENTE:

I – Manter as atividades de preceptoria médica, em caráter assistencial, nas Unidades de Saúde do Município, Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e Hospital de Campanha, visando a contenção da epidemia do COVID-19, podendo contar inclusive com a participação de alunos em realização de estágio curricular obrigatório dos cursos da área da saúde do CONVENENTE, de acordo com normas do Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação.

II – Produzir e fornecer insumos destinados ao combate do vírus, em especial álcool em gel e sabonete líquido através da Farmácia Escola e Fábrica Escola, que serão destinados a suprir as necessidades das Unidades Saúde e Assistenciais do Município, como a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e Hospital de Campanha.

III – Promover a cessão de uso de contêineres de atendimento médico, em razão da instalação do Hospital de Campanha para recebimento de pacientes com suspeita de "infecção" pelo vírus COVID-19.

IV – Promover a cessão de uso de insumos e equipamentos médico-hospitalares necessários nas Unidades de Saúde, Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e Hospital de Campanha, mediante elaboração de termo entre as partes.

V – Orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

VI – Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, e o disposto na Cláusula Nona;

VII – Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;

VIII – Designar servidor público de seu quadro, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à CONVENIADA quando detectadas ocorrências de eventuais irregularidades, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

XIV – Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos, bens e serviços aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

X – Solicitar todos os documentos comprobatórios de repasses efetuados à conta dos recursos deste Convênio, para fins de fiscalização;

XI – Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

XII – Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Instrumento;

XIII – Dar ciência à CONVENIADA sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

4.2. Ressalvado o item 1.3, a produção, o fornecimento e a cessão de quaisquer bens, insumos e serviços destinados à consecução do presente Convênio, nos termos do item 3.2, será objeto de apreciação do CONVENENTE, cabendo, exclusivamente, a este, a decisão final sobre a realização da despesa pública.

4.3. A disponibilização de médicos preceptores nas condições dispostas no inciso I acima, não prejudicará a manutenção de médicos preceptores de outras especialidades, desde que justificada e requisitada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. Constituem etapas do presente Convênio:

I – Celebração do Instrumento entre as partes;

II – Repasse realizado pelo CONVENENTE, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e, em conformidade, com a Lei Municipal 4.653/2020, alterada pela Lei Municipal 4.658/2020;

III – Repasse dos recursos recebidos pela CONVENIADA à Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", nos termos do item 3.1, VII.

II – Aquisição e cessão de insumos e equipamentos médico-hospitalares pelo CONVENENTE, nos termos dos itens 3.2 e 4.2.

III – Cessão de médicos-preceptores, em caráter assistencial, para atuar nas Unidades de atendimento, nos termos dos itens 3.2 e 4.2.

IV – Formalização da cessão dos contêineres de atendimento médico;

V – Prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O termo inicial das etapas de execução se dará com a assinatura do presente Instrumento.

6.2. O prazo de vigência deste Convênio vigorará enquanto persistir o estado de emergência provocado pela pandemia do COVID-19, limitado a 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A execução das ações previstas neste Convênio, serão suportadas pelos recursos financeiros consignados nas seguintes dotações do CONVENENTE:

I – Produção de e fornecimento de insumos destinados ao combate do vírus, em especial álcool em gel e sabonete líquido através da Farmácia Escola e Fábrica Escola:

Dotação: 3.3.90-30 – Material de Consumo

II – Insumos e equipamentos médico-hospitalares necessários nas Unidades de Saúde

Dotação: 3.3.90-30 – Material de Consumo / 4.4.90-52 –Equipamentos e Material Permanentes

III – Médicos Preceptores, em caráter assistencial

Dotação: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros serão liberados pelo CONVENENTE em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura deste convênio.

9.2. A realização de despesas destinadas à aquisição de insumos e equipamentos médico-hospitalares se dará em estrita conformidade com as solicitações do Departamento Municipal de Saúde, observados os itens 3.2 e 4.2, e respeitará os procedimentos administrativos no âmbito do CONVENENTE, podendo este, dada a urgência da questão, realizá-las mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal 4.653/2020, art. 24, da Lei 8.666/93, e art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos referentes ao presente Convênio, serão liberados pelo CONVENENTE, e creditados, exclusivamente, na Conta Corrente nº 58.254-9, Agência nº 0065-5, Banco do Brasil, de titularidade da CONVENIADA, conforme apresentada em plano de trabalho.

10.2. A utilização dos recursos financeiros se dará estritamente conforme apresentado em plano de trabalho, limitando-se às demandas de atividades hospitalares e afins no âmbito da área da saúde e rede SUS no Município de São João da Boa Vista, nos termos do item 3.1, VII.

10.3. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

10.4. Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Convênio, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros, aplicação e distribuição de insumos e equipamentos médico-hospitalares, transferidos pelo CONVENENTE, e de eventuais rendimentos apurados em aplicações financeiras, que deverá ser constituída, no mínimo, dos seguintes documentos e peças técnicas/contábeis:

I – Relatório detalhado do cumprimento do objeto;

II – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

III – Relatório de execução físico-financeira;

IV – Demonstrativo evidenciando as transferências realizadas, eventuais saldos e os rendimentos auferidos da aplicação financeira dos recursos, se o caso;

V – Extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, se o caso;

VI – Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período, se o caso;

VII – Cópia de instrumento firmado com a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e seus aditivos, se o caso;

VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

IX – Termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

11.2. A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONVENENTE em até 90 (noventa) dias findo o prazo de vigência.

11.3. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

11.4. O descumprimento do prazo para a prestação de contas, obriga o CONVENENTE à imediata instauração de tomada de contas especial.

11.5. Os documentos que integram a prestação de contas do Convênio deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições legais vigentes a época.

11.6. O CONVENENTE examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

11.7. Constatadas irregularidades na prestação de contas apresentada, a CONVENIADA será formalmente notificada e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o respectivo saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado ou da extinção deste Instrumento em razão do prazo de vigência, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, fica obrigada a recolher eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, à conta do CONVENENTE.

12.2. De igual modo, será recolhido à conta do CONVENENTE, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

12.2. Nos seguintes casos, o valor transferido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir do fato:

I – Quando não for executado o objeto da avença;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

IV – Quando as despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente Convênio serão:

I – Do CONVENENTE, nos casos de quaisquer insumos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, adquiridos em razão do item 1.2.

II – Da Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", no caso de quaisquer bens adquiridos em razão do repasse previsto nos itens 1.3 e 3.1, VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente convênio será rescindido, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei e, em especial, se constatadas as seguintes hipóteses:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, com as finalidades deste convênio e, ainda, em desacordo com as finalidades da Lei Municipal 4.653/2020, alterada pela Lei Municipal 4.658/2020.

II – Aplicação em produtos, fundos e congêneres, dos quais o responsável tenha prévio conhecimento de potencial lesão ao recurso público;

III – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido;

IV – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

V – Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

14.2. Em qualquer das hipóteses, será assegurado o contraditório e a ampla defesa àquele que deu causa.

14.2. O Convênio poderá, ainda, ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de (30) trinta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Convênio, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Jornal Oficial do Município, será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

16.2. No mesmo prazo, o CONVENENTE se encarregará da respectiva ciência à Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

16.3. As partes, nos termos das Leis Federais 12.527/2011 e 13.979/2020, bem como respeitando as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo, promoverão em seus respectivos sites institucionais toda publicidade relacionada a este convênio, em link próprio, destinado à transparência de atos relacionados ao combate da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro de São João da Boa Vista/SP, como competentes para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 26 de junho de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
Profª. Drª. Maria Helena Cirne de Toledo – Reitora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina Rocha Rodrigues
RG nº. 40.793.008-5
CPF nº. 353.757.218-21

Nome: Flavia Fernandes de Oliveira
RG nº. 30.918.695-X
CPF nº. 277.227.808-57

UNIFAE

LEI Nº 140/65

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): **003/2020**

OBJETO: Adoção de ações necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, proporcionando a ampliação do atendimento médico à população do Município de São João da Boa Vista nas Unidades de Saúde, Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros" e Hospital de Campanha.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista, 26 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Maria Helena Cirne de Toledo
Cargo: Reitora
CPF: 010.41.978-59 RG: 3.757.173-7
Data de Nascimento: 21/12/46
Endereço residencial completo: Olympio Pattaro, nº. 392 – Res. Cond. Barão do Café – Campinas/SP
E-mail institucional: reitoria@fae.br
E-mail pessoal: mhtoledo2@gmail.com
Telefone(s): (19) 3638-0253

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADO:
Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito
CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430-1
Data de Nascimento: 16/04/1957
E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com
Telefone(s): 19 -3634-1002

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADO:
Nome: Maria Helena Cirne de Toledo
Cargo Reitora
CPF: 010.410.978-59 RG: 3.757.173-7
Data de Nascimento: 21/12/46
Endereço residencial completo: Olympio Pattaro, nº. 392 – Res. Cond. Barão do Café – Campinas/SP
E-mail institucional: reitoria@fae.br
E-mail pessoal: mhtoledo2@gmail.com
Telefone(s): (19) 3638-0253
Assinatura: _____

PELO CONVENENTE:
Nome: **Vanderlei Borges de Carvalho**
Cargo: Prefeito
CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430-1
Data de Nascimento: 16/04/1957
Endereço residencial completo: Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Vista
E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com
Telefone(s): 19 -3634-1002

Assinatura: _____